
EDITORIAL

A NECESSÁRIA E DIFÍCIL PRÁTICA DA COLEGIALIDADE

A vinte anos da promulgação (21.9.64) da Constituição Dogmática sobre a Igreja e perante as tensões — certamente dramatizadas, quando não exploradas ideologicamente pela imprensa — surgidas em diversas ocasiões entre a atuação das conferências episcopais e o exercício do poder do papa, parece oportuna uma reflexão sobre a colegialidade episcopal. A relação entre primado e colegialidade é um ponto fundamental da Constituição, uma vez que nele se vão refletir as tensões entre a eclesiologia dominante nos últimos séculos até as vésperas do Vaticano II e a eclesiologia da Lumen Gentium.

A Igreja de Cristo, devido à centralização progressiva do exercício do poder apostólico, aparecia aos olhos do cristão comum (e muito mais ao observador de fora) como uma única e vasta diocese, na qual os bispos, nomeados pelo papa, seriam os executivos do poder central; até o ponto de poder ter surgido a tese da derivação da sua jurisdição da jurisdição do papa.

O Vaticano II obriga esse cristão a realizar uma verdadeira revolução copernicana na sua visão da Igreja, ao afirmar, já no seu primeiro documento — a Constituição sobre a Sagrada Liturgia — que “a principal manifestação da Igreja se realiza na participação plena e ativa de todo o povo santo de Deus nas mesmas celebrações litúrgicas, particularmente na mesma Eucaristia, numa mesma oração, junto ao único altar em que o Bispo preside, rodeado do seu presbitério e ministros” (SC 41). Não é já a Igreja local que gravita em torno à Igreja universal, mas a única Igreja de Deus está presente na assembléia litúrgica local.

*Volta-se assim à mais antiga tradição: a concepção da Igreja como *communio sanctorum* e como *communio ecclesiarum*. Não há Igreja local sem a comunhão ativa de um grupo de cristãos, convocados por Cristo, como não há Igreja universal sem a comunhão das Igrejas que nascem dessa convocação nos diversos lugares da terra. Sem isto o conceito da Igreja universal seria mera abstração.*

Este pressuposto eclesiológico determina toda a construção da Lumen Gentium. O teólogo poderá notar no texto alguma flutuação na terminologia e hesitações ao chegar às últimas conseqüências desse prin-

cípio diretor. Mas poderia ser de outra forma perante a novidade que tal visão da Igreja representava para muitos dos padres conciliares? Eles, por outro lado, não pretendiam oferecer aos fiéis um tratado acabado de eclesiologia, nem dirimir todas as questões teológicas que haveriam de nascer necessariamente do confronto da concepção exorbitada do primado que dominou a Teologia contemporânea, com a visão dele como serviço à colegialidade episcopal e finalmente à comunhão entre as Igrejas, para a sua fiel permanência na fé apostólica comum.

O Concílio — é bom lembrá-lo — queria abrir todas as janelas da Igreja aos ares renovadores do Espírito. Mais do que ponto de chegada deveria ser ponto de partida para uma renovação, que nasceria de uma tomada de consciência mais nítida do ser e da missão da Igreja. O Decreto sobre o Ecumenismo o afirma com clareza: "Cristo chama a Igreja peregrinante a uma perene reforma" (UR 6). Três pontos são citados como objeto possível dessa reforma sempre em andamento: os costumes, a disciplina eclesiástica e o modo de expor a doutrina — "que deve distinguir-se cuidadosamente do mesmo depósito da fé" (ibid.).

Poderá, pois, ser objeto de estranheza o fato de que, após vinte anos de caminhada nesta difícil tentativa de renovação, em busca de maior comunhão e corresponsabilidade entre as Igrejas locais e do exercício colegial do ministério episcopal (que certamente pressupõe o primado do papa), reapareçam agravadas as tensões, dúvidas ou perplexidades que já se manifestaram na aula conciliar? Pretender o contrário suporia negar ingenuamente os dados da Sociologia e da Psicologia sobre a lentidão dos processos de mudança das instituições e das mentalidades; assim como esquecer os séculos de história que levaram a uma configuração do ministério primacial do papa tendente a obliterar não só o exercício mas também a compreensão da colegialidade episcopal na direção da Igreja de Cristo. Colegialidade que, evidentemente, nunca foi negada em termos dogmáticos.

Isto porém, longe de atenuar, pode aumentar as dificuldades para a mudança de atitudes e mentalidades no caminho pós-conciliar. Afirmar a colegialidade não significa negar as declarações dogmáticas do Vaticano I sobre o primado. Mas não aparecem elas como a expressão da mentalidade de uma Igreja concebida a partir do poder supremo do papa? Uma exegese acurada dos textos da *Pastor aeternus* que leve em conta o uso técnico dos termos jurídicos diferente do uso comum dos mesmos, poderá mostrar que eles não negam a colegialidade. Para o ouvido profano, porém, eles soarão de maneira diferente. Dizer, sem mais explicações e sem uma cuidadosa atenção ao contexto, que o papa tem "poder pleno e soberano de jurisdição" sobre toda a Igreja e sobre cada um dos seus membros e que este poder é "ordinário e imediato" e "ver-

dadeiramente episcopal" (cf. DS 3059 s, 3064), deixa realmente lugar para o exercício colegial do governo na Igreja? Não será fácil, nos casos conflituais, recorrer a essas afirmações para eludir as dificuldades inerentes à proposta conciliar de renovação da colegialidade?

A exegese científica — guiada pelo princípio de interpretação afirmado pela própria Constituição Dogmática de que suas afirmações sobre o primado devem ser compreendidas à luz da "antiga e constante fé da Igreja universal" (DS 3052), da "prática constante da Igreja" e das "declarações dos concílios ecumênicos, sobretudo daqueles em que o Oriente e o Ocidente se encontravam na união de fé e caridade" (DS 3065) — fará as seguintes precisões: 1) poder ordinário não significa habitual ou quotidiano mas anexo ao cargo e, portanto, não delegado — o papa não exerce o poder em nome de outra pessoa; 2) que o papa tenha poder imediato em todas e cada uma das dioceses significa que não está obrigado a exercer seu poder por intermédio do bispo do lugar — ele pode, de maneira habitual, exercer o poder em toda parte e em relação a cada cristão, mas não é afirmado que deva fazê-lo, a não ser quando isso for exigido por sua missão primacial no colégio episcopal, para o bem da fé comum; 3) que o poder do papa seja verdadeiramente episcopal quer dizer que é da mesma natureza que o dos bispos, sem prejudicar quando tal poder deva ser exercido (Esta expressão, por outro lado, não está incluída no cânon correspondente, o que permitiria qualificar a afirmação como próxima fidei).

Esta interpretação do Vaticano I tornou-se ainda mais clara quando Pio IX, cinco anos após o encerramento do Concílio, declarou errônea a interpretação de Bismark, apresentada numa série de proposições numa carta dos bispos alemães ao Papa (cf. DS 3112 ss). Com base nesta carta e na resposta papal, deve-se afirmar o seguinte: O papa não pode arrogar-se em cada diocese os direitos episcopais e substituir o poder episcopal. A jurisdição episcopal não é absorvida pela jurisdição do papa, que não é o depositário da totalidade do poder episcopal. Não fica ao arbítrio do papa imiscuir-se a qualquer momento no governo dos bispos, que não seriam mais do que seus funcionários, sem responsabilidade própria.

Esta argumentação, apresentada aqui de maneira muito suscinta, quer apenas exemplificar as dificuldades de interpretação suscitadas para o cristão não-especialista pelos textos dogmáticos do Vaticano I (e outro tanto poderia ser dito das afirmações do Vaticano II que retomam as expressões consagradas pela *Pastor Aeternus*). E que dizer dos não-católicos, que facilmente serão dissuadidos por essas essas expressões de adotar uma atitude positiva com relação ao Concílio?

O Papa João XXIII, no entanto, esperava com a sua convocação

abrir um caminho, através da renovação da Igreja, para a união de todas as Igrejas. Sonhava que um dia fosse possível dizer aos irmãos separados: "Vede, irmãos, esta é a Igreja de Cristo. Esforçamo-nos por lhe sermos fiéis, por pedir ao Senhor a graça de que ela permaneça tal como ele a quis. Vinde, vinde: este é o caminho aberto para o encontro, para o retorno; vinde tomar ou retomar o vosso lugar que, para muitos de vós, é o de vossos antepassados" (Discurso aos dirigentes da A. C., L'Observatore Romano, 11.8.59).

Este horizonte ecumênico deveria estar presente a cada momento no esforço por crescer em colegialidade no governo da Igreja. Vinte anos após o Concílio, ele convida a um sério exame de consciência para a reanimação de um empenho generosamente assumido na aula conciliar, mas que pode esvaziar-se defronte à tentação que volta a ameaçar a Igreja de entrincheirar-se nas falsas seguranças de um poder central exorbitado, ante as inevitáveis tensões que o exercício da colegialidade suscita, após séculos de hipertrofia do poder do primado.

As dificuldades inerentes ao projeto conciliar de colegialidade foram evocadas aqui, porque o reconhecimento realista delas é condição básica para não sermos por elas envolvidos. O caminho das acusações recíprocas, do farisaico rasgar-se das vestes perante as falhas, facilmente previsíveis, de um ou do outro lado só servirão para ocultar e radicalizar os verdadeiros problemas. O que finalmente está em jogo é a comunhão entre as Igrejas e só pelo caminho da comunhão que sabe compreender até (o que não significa concordar com) o erro do irmão, é que se poderá avançar.

Posta esta base, lembramos alguns princípios que deverão estar presentes no debate teológico e na prática eclesial que queira levar realmente a um crescimento em colegialidade:

• A colegialidade episcopal deve ser situada no horizonte mais amplo da comunhão entre as Igrejas locais. Esta, por sua vez, pressupõe uma concepção da Igreja local como comunhão dos cristãos, com tudo o que isto implica em termos de valorização do leigo e de reestruturação dos ministérios.

• O primado é uma ajuda valiosíssima dada por Cristo à sua Igreja para o efetivo exercício da colegialidade, tanto mais necessária quanto mais se universaliza a Igreja através do mundo e quanto maior é a repercussão universal (através dos meios de comunicação) das ações das Igrejas locais. Mas por isso mesmo o primado está ao serviço do governo colegial da Igreja e é para isso que o papa pode agir *semper libere* ("sempre livremente": LG 22, e note-se que não se diz *semper et libere*, sempre e livremente).

• Na análise teológica e na exposição catequética do primado de-

ve-se distinguir cuidadosamente aquilo que é essencial à sua instituição divina da centralização administrativa da Igreja ocidental em torno a ele ou da progressiva compreensão histórica do primado romano como extensão do patriarcado do Ocidente. A catequese deverá também, para não aumenntar inutilmente as dificuldades dos cristãos, "traduzir" em linguagem inteligível para o homem comum a linguagem técnica e jurídica das declarações dogmáticas.

• O Concílio quis abrir um caminho para a correção das falhas históricas no exercício do poder representado pelo binômio primado-colegialidade, mas não pretendeu definir de uma vez por todas as estruturas jurídicas capazes de tornar viável e garantida na prática a direção colegial da Igreja, também no seu agir ordinário e não apenas nos momentos extraordinários (por ocasião de um concílio ecumênico, por exemplo). Isto foi deixado ao caminhar pós-conciliar das Igrejas e neste sentido, se o novo Código de Direito Canônico representa um avanço com relação ao Código anterior, ele estará sempre sujeito a revisão e adaptação.

• A eclesiologia professada é posta em prática pela mediação das instituições e não do discurso. A pesquisa teológica deverá interessar-se, mais do que tem acontecido até o momento, pelo estudo das instituições que tentam traduzir e articular em termos de direito os princípios teológicos da colegialidade.

• O estudo das relações de poder envolvidas em toda esta problemática, embora deva servir-se das ciências sociais — o que ajudará a perceber infiltrações ideológicas —, terá que superar o nível puramente sociológico para chegar à dimensão teológica. O poder que está em jogo é a exousia do Cristo presente ministerialmente na Igreja. Transposições simplistas dos mecanismos do poder nas sociedades profanas se colocam ipso facto fora do terreno específico e original em que surge o debate sobre a colegialidade: a comunhão, pelo Cristo e no Espírito, no poder libertador do Pai.

Um longo e fecundo caminho foi andado pelas Igrejas de Cristo após o Concílio e as tensões surgidas não devem levar a minimizar os resultados. Muito menos a minimizar o caminho ainda a percorrer, prenunciado em tantas ocasiões pelo papa João. Está em jogo nada menos que a unidade das Igrejas conforme a vontade de Jesus: *Ut unum sint* (Jo 17, 11)!

Dois gestos contrapostos podem simbolizar a grandiosidade do projeto conciliar e a responsabilidade da Igreja do Ocidente a seu respeito. Antes de desembarcar em Ferrara, a caminho do Concílio de Florença, que trataria da união das Igrejas do Oriente e do Ocidente, o Patriarca de Constantinopla, José II, foi informado de que deveria beijar os pés

do Papa Eugênio IV, conforme o protocolo romano. "Posto que somos irmãos" — teria replicado ele — "devemos abraçar-nos fraternalmente", resistindo a todas as tentativas dos enviados do Papa para persuadí-lo a adaptá-lo ao uso latino. Eugênio acabou cedendo e o abraçou como irmão, mas em compensação negou ao Patriarca e aos seus Bispos uma audiência pública, recebendo-os em privado por grupos de seis. Cinco séculos depois, no decorrer de uma celebração na Capela Sixtina, Paulo VI inclinou-se espontaneamente para beijar os pés do arcebispo Meliton, representante do Patriarca de Constantinopla.

Por fidelidade à tradição, as Igrejas devem lembrar que crescer em colegidade implica mudança e reparação dos erros do passado. Na medida em que os desejos sinceros das Igrejas, encarnados nesse gesto profético de Paulo VI, sejam capazes de concretizar-se em estruturas e instituições eclesiais, é que se irão abrindo caminhos conduzentes ao exercício verdadeiramente colegial da direção da Igreja de Jesus Cristo. E isto envolve a correspondabilidade todos os cristãos.